

LEI Nº 1.155/2006

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE, A SER DENOMINADA ANTONIO MANOEL DA SILVA, NO LOCAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir bem como edificar, em área de propriedade do Município, descrita no Anexo I que integra a presente lei, Escola Técnica Profissionalizante vinculada à Secretaria da Educação, cuja finalidade é desenvolver ações em parceria com empresas, instituições e entes públicos na formação profissional de adolescentes na faixa etária compreendida entre 14 e 17 anos de idade.

Art. 2º. A Escola Técnica Profissionalizante será mantida pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, organizações não governamentais e terceiro setor nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios.

Art. 3º. Serão beneficiários da escola de que trata esta lei os adolescentes com idade entre 14 e 17 anos e com residência no Município de Serrana, indicados pelo Colegiado CAIS – Centro de Ações Integradas de Serrana, Conselho Tutelar do Município de Serrana, por professores da rede municipal de ensino, por organizações sociais da área da assistência social, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público e por membros das Comissões do Poder Legislativo, priorizando aqueles:

- I. Em situação de risco devido a maus tratos, permanência nas ruas, negligência e outras situações de violação de direitos;
- II. Com família de baixa renda;
- III. Pertencentes a famílias chefiadas por mulheres.

Art. 4º. Os beneficiários da Escola Técnica Profissionalizante atenderão aos requisitos dispostos nos incisos do artigo anterior, condicionando a sua participação à expressa autorização dos pais ou responsáveis legal.

Art. 5º. A Escola Técnica funcionará em dois períodos, subseqüentes ao término do período de aulas diárias do beneficiário.

Art. 6º. Serão oferecidas aos beneficiários através da Escola Técnica Profissionalizante, várias oficinas de aprendizado, tudo atendendo-se as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Aos beneficiários que concluírem os cursos de aprendizagem, será concedido certificado de qualificação profissional.

Art. 8º. Fica autorizada, para fins do funcionamento da Escola Técnica Profissionalizante, bem como execução de suas Oficinas, a contratação de profissionais em caráter permanente ou temporário, ou o remanejamento de servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Serrana, em carga horária normal ou extraordinária, com ou sem acúmulo de função, para desenvolvimento dos serviços.

Art. 9º. Fica autorizada a prestação de serviços voluntários à Escola Técnica Profissionalizante, bem como a formação de campo de estágio, na forma da legislação vigente.

Art. 10. A Escola Técnica Profissionalizante de que trata a presente lei terá o nome de “Antônio Manoel da Silva”.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e do aprovado para o próximo exercício, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo previsto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA

21 de dezembro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral

ANEXO I
(de que trata o artigo 1º)

MEMORIAL DESCRITIVO

Objetivo: Implantação e construção de Escola Técnica Profissionalizante

Um terreno urbano, com área de 10.755,38 m², situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Principia no ponto denominado 0 (zero), lido na divisa de Gleba Remanescente da Prefeitura Municipal e Rua José Correa Filho, daí, segue margeando a Rua José Correa Filho numa distância de 103.89 metros, até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete a direita em curva numa distância de 38.86 metros, formando a esquina com Rua Rio de Janeiro até encontrar o ponto 2 (dois) daí, deflete a direita numa distância de 160.65 metros, margeando a Rua Rio de Janeiro até encontrar o ponto 3 (três), lido na divisa da Rua Rio de Janeiro e Parque de Exposições, daí; deflete a direita numa distância de 5.44 metros confrontando com Parque de Exposições, até encontrar o ponto 4 (quatro) lido na divisa do Parque de Exposições e Terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Serrana, daí deflete a direita numa distância de 150.74 metros, confrontando com terreno remanescente da Prefeitura Municipal de Serrana, até encontrar o ponto 0 (zero); início desta descrição perimétrica, perfazendo uma área de 10.755.38 m².”